



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 480/2009**

“Dispõe sobre a designação de servidores públicos para avaliações técnicas que se fizerem necessárias, relativo às ações da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de acordo com a habilitação profissional destes no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica todo servidor público municipal em exercício de sua atividade, quando designado pelo Poder Executivo, por solicitação do Secretário de Meio Ambiente e Turismo, para participar, analisar e emitir parecer técnico em processos de licenciamento ambiental referente à sua área de formação técnica profissional.

Art. 2º - As determinações constantes no artigo anterior serão acatadas também por todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive os secretários de outras pastas, desde que a atribuição seja compatível com sua formação profissional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, num prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2009.

*Pe. Aparecido Rodrigues Staut*  
Prefeito Municipal

---

Av. Marechal Castelo Branco, nº 145, Centro, Teixeira de Freitas/BA  
CEP: 45995-000. Tel. (73) 3291-5656 – e-mail: gabpmntf@hotmail.com